



Prefeitura Municipal de Luiz Alves

DECRETO DE Nº 67 / 2016.

“DECRETA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, ÁREA DE TERRA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DE VIA PÚBLICA”

VILAND BORK, Prefeito Municipal de LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e

Considerando, a utilização geral pela coletividade das áreas descritas, como áreas de uso comum do povo;
Considerando, que também compete ao município, avaliar e regularizar as áreas de terras de ruas municipais;
Considerando, que há necessidade de regularização, obedecendo às orientações e determinações do Registro de Imóveis de Navegantes/SC;
Considerando, o interesse público para fins de regularizar as áreas de terras de ruas para a sua Municipalidade;

DECRETA :

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de acordo com o Decreto-Lei nº 3.365 de 21-06/1941 e alterações, para fins de desapropriação amigável e domínio municipal, a seguinte área originada da Matrícula 3.345, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar/ SC, de propriedade de Ervino Moser, Irêne Teresinha Moser, Mário Moser e Maria de Lurdes Moser.

I – **ÁREA “C”** com **1.492,00 m²** situado no Bairro Laranjeiras, Perímetro Rural do Município de Luiz Alves/SC, contendo e as seguintes medidas e confrontações: FRENTE AO NORDESTE em 124,50 metros com a ÁREA “A”, FUNDOS AO SUDOESTE confronta em 124,75 metros com a ÁREA “B”, pelo LADO DIREITO A LESTE confronta em 13,85 metros com o leito da Estrada Geral Laranjeiras e pelo LADO ESQUERDO A OESTE confronta em 13,80 metros com o leito da Estrada Geral Laranjeiras, sem benfeitorias; área esta que faz parte de um terreno maior, registrado sob a matrícula nº 3.345 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar/ SC.

II – A área descrita no inciso I deste artigo destina-se à passagem da ESTRADA GERAL LARANJEIRAS, no Bairro Laranjeiras, neste Município.

Art. 2º A desapropriação objeto do presente Decreto se dá por via amigável, sem ônus para o Município, ficando sob a responsabilidade do Município a escrituração da área ora desapropriada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alves, 29 de setembro de 2016.

VILAND BORK
PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

PUBLICADO
no Mural de Publicação Oficial e
Registro no Livro de Publicações em:
29 / 09 / 2016